



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

† Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

- Rectificações** ao decreto-lei n.º 22:616, que esclarece a forma de liquidação dos prémios de exportação do algodão das colónias portuguesas.
- Rectificação** ao decreto-lei n.º 22:679, que reforça a verba destinada a sustentação de presos.
- Rectificação** ao decreto-lei n.º 22:684, que determina que, além dos consultores de carácter técnico servindo no Ministério, possam ser nomeados dois consultores comerciais para exercerem funções no estrangeiro.
- Rectificações** ao decreto-lei n.º 22:705, que promulga o Estatuto dos Officiais da Armada.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 22:741 — Reforça várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:742 — Transfere várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério para reforço da dotação destinada a roupas para as enfermarias do Hospital da Marinha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:610 — Determina que entrem em circulação, juntamente com os do tipo em vigor, depois de devidamente sobrecarregados na Casa da Moeda e Valores Selados, 9.841:400 selos comemorativos dos centenários de Nun'Alvares Pereira e de Santo António, retirados da circulação.

Ministério da Instrução Pública:

- Portaria n.º 7:611** — Aprova os estatutos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Pôrto.
- Decreto n.º 22:743** — Considera imóvel de interesse público a profanada igreja de Santo Amaro, da cidade de Beja.
- Decreto n.º 22:744** — Classifica de monumento nacional a igreja da Misericórdia da cidade de Beja.
- Decreto n.º 22:745** — Permite que não fiquem sujeitas à dedução de 10 por cento a que se refere o § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426 várias dotações inscritas no orçamento do Instituto Português do Cancro e do Liceu de Camões, de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:746 — Reforça várias verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a seguinte rectificação ao decreto n.º 22:616, de 2 do corrente, publicado pela pasta das Colónias:

Artigo 4.º, onde se lê: «capítulo 2.º, artigo 2.º, n.º 2)», deve ler-se: «capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)».

Art. 5.º, onde se lê: «a que se refere o artigo 2.º», deve ler-se: «a que se refere o artigo 4.º».

Em 16 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo o *Diário do Govêrno*, 1.ª série, publicado em 14 do corrente, pela pasta da Justiça, na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 22:679: «artigo 32.º», em vez de «artigo 33.º», determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a competente rectificação àquele diploma.

Em 23 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

Determino que, pela Imprensa Nacional, se faça a seguinte rectificação ao decreto n.º 22:684, de 14 do corrente, publicado pela pasta dos Negócios Estrangeiros:

Artigo 3.º, onde se lê: «Os cônsules de 1.ª classe nas capitais onde exerçam missões diplomáticas», deve ler-se: «Os cônsules de 1.ª classe nas capitais onde existam missões diplomáticas».

Em 16 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo o *Diário do Govêrno*, 1.ª série, publicado em 20 do corrente, pelo Ministério da Marinha, o decreto n.º 22:705 com inexactidões, determino que, pela Imprensa Nacional, se façam àquele diploma as seguintes rectificações:

Artigo 38.º, n.º 1.º, na 1.ª linha é suprimida a vírgula entre as palavras: «licença ilimitada».

Artigo 96.º, condição 3.ª da alínea a), na 2.ª linha, onde se lê: «a) e e)», deve ler-se: «a) e e)».

Artigo 120.º, na 2.ª linha, onde se lê: «providos», deve ler-se: «promovidos».

Em 23 de Junho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:741

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 849.000\$, soma das quantias abaixo descritas, as

quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Escola de recruta de artilharia

Artigo 167.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - a) Rancho a 2:450 recrutas 408.000\$00
 - 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos de 2:450 recrutas 44.000\$00
- 452.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Escola de recruta de cavalaria

Artigo 194.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - a) Rancho a 1:350 recrutas 298.000\$00
 - 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos de 1:350 recrutas 32.000\$00
- 330.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Escola de recruta de engenharia

Artigo 228.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - a) Rancho a 1:650 recrutas 60.000\$00
 - 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos de 1:650 recrutas 7.000\$00
- 67.000\$00
- Soma dos reforços 849.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 849.000\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Escola de recruta de infantaria

Artigo 119.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - a) Rancho a 7:450 recrutas 400.000\$00
 - 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos a 7:450 recrutas 50.000\$00
- 450.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Escola de recruta do serviço de saúde militar

Artigo 304.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - a) Rancho a 450 recrutas 70.000\$00
 - 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos de 450 recrutas 4.000\$00
- 74.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Escola de recruta do serviço de administração militar

Artigo 349.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - a) Rancho a 650 recrutas 20.000\$00
 - 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos de 650 recrutas 1.000\$00
- 21.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola de oficiais milicianos

Artigo 370.º — Encargos administrativos:

- 2) Outros encargos:
 - a) Vencimentos dos alunos 256.000\$00
 - b) Para realização de exercícios e outras despesas 48.000\$00
- 304.000\$00
- Soma das anulações 849.000\$00

Art. 3.º Pode ser aplicada na totalidade a verba de 9.000\$ consignada na alínea a) do n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor do Ministério da Guerra para custeio da publicação do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*.

§ único. A 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará o pagamento daquela importância, devendo porém de futuro o referido *Boletim* ser composto e impresso na Imprensa Nacional de Lisboa ou noutro estabelecimento de impressão dependente do Estado, nos termos do artigo 84.º e seu § 1.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e da demais legislação vigente.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:742

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias de 3.600\$, 3.000\$ e 3.240\$ respectivamente das verbas de 12.000\$, 20.000\$ e 4.800\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, no capítulo 3.º, artigo 32.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Reparação e conservação do edificio do Hospital», n.º 2) «De móveis», alínea a) «Reparação e conservação das máquinas, aparelhos, instrumentos, etc., etc.», e alínea b) «Reparação e conservação do mobiliário das diversas dependências do Hospital», a fim de se reforçar